

OF. C.P.L./ 007/2017

Uberaba, 23 de março de 2017.

**À**

**Todas as empresas que retiraram o Edital.**

**Assunto:** Esclarecimento

**Ref.:** Pregão Presencial nº 001/2017

**Prezados Senhores:**

Diante dos questionamentos apresentados pela empresa **CSI IT SOLUTIONS**, interessada em participar do processo licitatório em referência, e em decorrência do provimento dado, informamos que:

## **1) ANEXO I**

### **III – DOS EQUIPAMENTOS**

#### **3 – Solução de Impressão Alta Produção**

##### **3.1 – Tipo 1**

“2. Velocidade de Impressão 60 ppm”

- Analisando o volume estimado para o item em questão que é de 15.000 páginas/mês, consideramos que a velocidade exigida no subitem acima descrito está superdimensionado conforme cálculos que seguem:

Estimativa de 15.000 páginas/mês

20 dias úteis = 750 páginas/dia

6h por dia = 125 páginas/hora

125 páginas/hora = 2,08 páginas/minuto

Neste sentido, entendemos que equipamentos com velocidade de impressão inferior a 60 ppm, como 55 ppm, 50 ppm e até 45 ppm

*JD*

atendem perfeitamente a demanda estimada para o item. Solicitamos assim, que a CODIUB analise o que foi descrito acima e considere a possibilidade de rever a especificação para que mais fornecedores tenham a oportunidade de participar do certame.

Está correto nosso entendimento?

Podemos considerar a possibilidade de mudança do item para participarmos do certame?

**Resposta**

Não, devido ao fato de que as impressões não são contínuas/distribuídas uniformemente.

Acerca do que foi exposto acima, como já descrito em pedido de esclarecimento anterior e com a recusa da CODIUB no pleno atendimento de alteração, acrescentamos o fato de que só um fabricante possui equipamento com tal característica (60ppm), ficando claro o direcionamento do objeto e a violação do princípio da isonomia. Vale acrescentar a incoerência no que tange à especificação do equipamento como um todo, visto que em um equipamento com a velocidade que é exigida no edital em questão (60ppm), normalmente seria exigido também resolução e memória superiores às que constam no edital 1200x600 e 256MB respectivamente.

Isto posto, podemos considerar a possibilidade de mudança do item para participarmos do certame assim como outros concorrentes?

**Resposta:**

Quanto ao questionamento 60 ppm, existem mais de uma marca com essa característica no mercado o que descaracteriza a sugestão de direcionamento.

Assim, ficam todas as empresas que retiraram o edital, cientes do esclarecimento relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2017, ficando mantida a data da sessão do Edital.

Atenciosamente,

  
Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB  
Márcia Araújo Borges  
Pregoeira